



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 150/2017-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA INTEGRAL AMBIENTIZAÇÃO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa INTEGRAL AMBIENTIZAÇÃO EIRELI EPP, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 468, sala 54, Centro, Ribeirão Preto, SP, CEP nº 14010-902, inscrita no CNPJ sob o nº 21.072.964/0001-15, representada pelo Engº Antonio Gallo, CPF nº 150.749.578-18, RG nº 19.973.010-6, CREA nº 5060893659, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 746/2017 –CJ, (Ofício DEA 123/2017)**, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, Edital autuado sob o nº **66/2017 - CPL (LICON/TCE Nº 89/2017), 746/2017-CJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o aquisição e instalação de equipamentos adicionais ao sistema de climatização existente, para atendimento das dependências do 6º Pavimento, Ala Sul do Fórum Des. Rodolfo Aureliano localizado na Av. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50.080-900, de acordo com as exigências contidas no Edital, Anexos respectivos e Proposta de Preços da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 2.2. Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.
2.3. O prazo para execução do objeto contratado é de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 430.500,00 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, referentes ao objeto contratado, consignado na proposta da CONTRATADA;
3.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação pela CONTRATADA das notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestado pelo gestor do contrato;
3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 3.4. O pagamento será efetuado por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;
3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto contratado não estejam de conformidade com as condições deste contrato;
3.6. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;
3.7. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema *e-fisco* é condição para contratação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária antes dos 12 (doze) primeiros meses, contados da data limite para apresentação da Proposta de Preços. Na hipótese que ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, o valor contratual será reajustado, mediante solicitação dirigida à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido, de acordo com a Lei nº 12.525, de 30/12/2003, art. 1º, inc. II, com redação dada pela Lei 12.932, de 05/12/2005, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, através da fórmula abaixo:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R= valor do reajuste procurado.
V= valor constante da proposta.
I= índice relativo ao mês do reajustamento.
Io= índice relativo ao mês da proposta.

4.2. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

4.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da Proposta de Preços.

4.5. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

4.6. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0422.2772.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 0124000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017/NE002069, emitida em 14.09.2017, no valor de R\$ 181.996,02 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), para o presente exercício. O saldo restante será liberado pela LOA 2018.

5.2. As despesas havidas no exercício subsequente, correrão à conta da dotação orçamentária respectiva, a ser consignada quando da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA em 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante todo o decorrer da execução do objeto contratado ficarão a cargo da CONTRATADA a conservação e limpeza das instalações, assim como a limpeza periódica e a remoção de entulhos que venham a acumular no canteiro, incluídos neste, o transporte em carro de mão;

7.2. A CONTRATADA deve manter um Profissional habilitado devidamente registrado no CREA, com frequência diária no período de execução dos serviços, para acompanhamento da execução, bem como todo pessoal necessário ao fiel desenvolvimento dos serviços;

7.3. Todos os itens da planilha de preços já se encontram com encargos complementares, conforme tabela do SINAPI (alimentação, transportes, exames, EPI's, seguro e ferramentas);

7.4. Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pelo CONTRATANTE (gestor), da correspondente Ordem de Serviço;

7.6. Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços contratados serão dirimidas com a Administração do Fórum Rodolfo Aureliano/CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato através do tel. (81) 3181-0045 e 3181-0055;

7.7. O horário de execução será compatível com o expediente do Fórum, dentro das normas de segurança estabelecidas para tal serviço e condições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato toda vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
- fiança bancária;
- seguro-garantia.

8.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.

8.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

8.5. A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada
- toda e qualquer multa contratual
- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
- quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução do trabalho, no que diz respeito às cláusulas contratuais.

9.2. Disponibilizar o ambiente e o acesso dos funcionários da CONTRATADA para execução do objeto contratado.

9.3. Efetivar a satisfação do crédito decorrente do pagamento das notas fiscais/faturas da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato, no que tange ao valor e ao prazo, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.5. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 9.6. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
9.7. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias, fixado o prazo para sua correção.
9.8. Conferir e atestar as Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA, nas condições preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto contratado descrito no Termo de Referência, fornecendo para tanto, toda mão de obra, material e equipamentos necessários;
- 10.2. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 10.3. Incluir na proposta de preços o pagamento de impostos, taxas, fretes e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- 10.4. Ser responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a sanar as referidas irregularidades, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.5. Ficar responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio do CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;
- 10.5.1. Ser responsável pelos danos causados por: máquinas, equipamentos, pessoal sob sua responsabilidade (ou prestadores de serviços) a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- 10.6. Os materiais e insumos empregados devem ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, e devem atender ao exigido na Especificação, no conteúdo da planilha de orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no presente Contrato e, nos casos omissos, Nas Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais;
- 10.7. Afixar e manter em local visível do CONTRATANTE todas as plantas necessárias à compreensão dos projetos e respectivos detalhes;
- 10.8. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para que ocorra a perfeita execução do objeto contratado. Obrigando-se a CONTRATADA sob as responsabilidades legais vigentes.
- 10.9. Encaminhar ao CONTRATANTE toda e qualquer modificação para alteração do projeto ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes apresentada pela CONTRATADA. Esse procedimento deve ser feito em 03 (três) vias, contendo:

- a) Parecer da FISCALIZAÇÃO;
- b) Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- c) Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração;
- d) O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA.

Observações:

- As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO.
- A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pelo CONTRATADO, juntamente com laudos técnicos do material ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para o CONTRATADO.

• Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo CONTRATADO sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

10.10. Remover, reconstituir ou substituir qualquer serviço executado, ou material utilizado, que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais que difira do indicado na especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO. Assim como remover, reconstruir ou substituir qualquer parte comprometida pelo trabalho defeituoso, não havendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.11. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº 6.514, Portaria nº 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução deste contrato;

10.12. Executar a vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva do objeto contratado;

10.13. Aprovação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) através dos órgãos competentes;

10.14. Para qualquer serviço mal executado, o CONTRATANTE/ fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material;

10.15. Fazer com que seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE/Fórum Rodolfo Aureliano, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser baixadas quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências do respectivo Fórum;

10.16. Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;

10.17. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

10.18. Incluir todos os custos de transporte, inclusive deslocamentos verticais e horizontais, na execução, até as bases de assentamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRANTE efetuará a fiscalização, mediante um Engenheiro Fiscal da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA ou Diretoria de Infraestrutura - DIRIEST, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos mesmos;

11.2. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos durante a execução, serão obrigatoriamente registradas no livro referente ao contrato, entre elas:

- a) As condições operacionais da jornada de trabalho que possam vir a ser prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro aprovado da execução;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

11.3. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

12.1. A execução dos serviços deve ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor;

12.2. O uso de equipamentos de segurança como botas, capacetes, cintos de segurança (trabalho em altura superior a 2,00m), luvas, óculos de proteção, máscaras, etc., serão obrigatórios;

12.3. O CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer no local do serviço;

12.4. Todos os trabalhadores devem estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros;

12.5. A CONTRATADA deve utilizar todos os equipamentos necessários à execução do serviço no que se refere à segurança do trabalho, tais como: sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros;

12.6. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 apresentação documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;
- 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1 advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;

13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4 MULTAS:

13.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

13.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

13.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

13.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

13.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

13.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

13.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

13.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

13.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

14.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TESTES, AJUSTES, BALANCEAMENTO

15.1. Deve ser executadas pelo fornecedor da instalação, todas as verificações normalmente feitas para aceitação de sistemas, como sejam:

- Testes de vazamentos nos dutos de ar, de acordo com as normas da SMACNA para dutos de baixa velocidade e média pressão;
- Ajustes das vazões de ar nos diversos sistemas de ventiladores/fancoletes;
- Ajustes dos dispositivos de controles e sistemas de proteção dos equipamentos;
- Verificação e levantamento dos dados operacionais e de desempenho dos equipamentos;
- Levantamento dos dados ambientais relativos a temperatura umidade, movimentação de ar e nível de ruído;
- Vazões de água;
- Vazões de ar;
- Atuação de controles e dispositivos de segurança;

15.2. Todas as operações de testes, ajustes e balanceamento, deverão seguir as instruções do manual HVAC SYSTEMS – TESTING, ADJUSTING & BALANCING, da SMACNA.

15.3. Deverão ser apresentados Relatórios Técnicos específicos com os resultados das operações acima descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

16.1 Cabe a CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, a prestação dos serviços de Assistência Técnica durante o período de vigência da garantia.

16.2. A CONTRATADA deve incluir nas suas obrigações contratuais do fornecimento da instalação, a Manutenção Preventiva durante os primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à entrega formal da instalação e aceitação do CONTRATANTE, inclusive pessoal para operação do sistema durante 12 horas diárias.

16.3. O fornecedor da instalação deverá garantir o seu funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da instalação, pelo cliente, ou seja, a partir da data de expedição do Certificado de Aceitação da Instalação.

16.4. A garantia abrange todos os equipamentos, materiais e serviços integrantes da garantia, devendo ser anexados ao fornecimento, todos os Certificados de Garantia expedidos pelos fabricantes dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

17.1. Serão cuidadosamente removidos detritos de qualquer natureza, proveniente da execução dos serviços, realizados no Fórum.

17.2. Os serviços devem ser entregues com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento e após serem testadas e aprovadas pela Fiscalização. No caso de serem constatadas imperfeições, por ocasião do recebimento dos serviços executados, a contratada deverá corrigi-los, correndo por conta da mesma todo o ônus decorrente. Os serviços serão recebidos e aceitos quando estiverem completamente concluídos e verificado pela Fiscalização o fiel cumprimento das especificações.

17.3. O objeto deste contrato será recebido depois de verificado o cumprimento das condições contidas no Termo de Referência e Anexos, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético profissional dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente ou no contrato:

a) Provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, assinado pelo representante da CONTRATADA, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA, informando a conclusão da execução.

b) Definitivamente, por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas pessoas referidas no item anterior e pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório.

c) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

e) O objeto será recebido e aceito quando estiver completamente concluída, após verificação, pela fiscalização, do fiel cumprimento dos projetos, especificações e normas de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar, no seu todo, os serviços contratados, podendo esta, no entanto, contratar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais serviços junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

18.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, **somente após a aprovação do CONTRATANTE**, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

18.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

18.4. O CONTRATANTE admite a subcontratação apenas mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE, que se reservará o direito de exigir a comprovação da capacidade técnica para execução do serviço, e poderá a qualquer tempo solicitar a substituição da subempreiteira, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização. A CONTRATADA responderá integralmente perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pela subcontratada.

18.5. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA é responsável, por todos os trabalhadores, inclusos os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICITAÇÃO

19.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício DEA nº 123/2017, da DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA que originou o processo, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 66/2017 - CPL (LICON/TCE Nº89/2017).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

19.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A necessidade de execução de correções em qualquer trabalho efetuado pela CONTRATADA não será motivo que justifique a dilatação dos prazos contratuais.

20.2. Durante todo o decorrer dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA a conservação e limpeza do local, assim como a limpeza periódica e a remoção dos entulhos e detritos.

20.3. Em caso de divergências entre as informações existentes nos Projetos e Termo de Referência com as presentes nas Planilhas Orçamentárias deve prevalecer as informações das planilhas. Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços devem ser dirimidas junto ao CONTRATANTE (Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

21.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 27 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Desembargador Presidente
Contratante

INTEGRAL AMBIENTIZAÇÃO EIRELI EPP
Engº Antonio Gallo
Contratada

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - T105
Mat. 172.315-0

TESTEMUNHAS

1. Isabelly Alexandra CPF 688.390.204-49
(nome)

2. Isabelly Alexandra CPF 103.307.404-79
(nome)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 052/2017 AO CONTRATO Nº 150/2017-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA INTEGRAL AMBIENTAÇÃO EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.


Por este **Termo de Apostilamento** ao **Contrato nº 097/2016–TJPE**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, e a empresa **INTEGRAL AMBIENTAÇÃO EIRELI EPP**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 468, sala 54, Centro, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.072.964/0001-15, cujo objeto é a aquisição e instalação de equipamentos adicionais ao sistema de climatização existente, para atendimento das dependências do 6º Pavimento, Ala Sul, do Fórum Des. Rodolfo Aureliano, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93, e de acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº 0746/2017-CJ, considerando que:

- 1) A Diretoria Financeira emitiu a Anulação de Empenho nº 2017NA000947 e sua correspondente Nota de Empenho nº 2017NE002744 para suportar as despesas do Contrato, no presente exercício;
- 2) O art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

FICAM APOSTILADAS ao Contrato em epígrafe as seguintes informações:

- a) Anulação de Empenho nº 2017NA000947, datada de 06.12.2017, referente à Nota de Empenho nº 2017NE002069, com valor anulado de R\$ 181.996,02 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos);
- b) A dotação orçamentária referente à Anulação de Empenho nº 2017NA000947 será substituída pelo Programa de Trabalho: 02.061.0422.2772.0000; Natureza da Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 0124000000; conforme Nota de Empenho nº 2017NE002744, emitida em 06.12.2017, no valor de R\$ 181.996,01 (cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e um centavo).

Recife, 12 de dezembro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Clarissa Amaral Mendes de Lima
Secretária de Administração



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Termo de Quitação n° 096/2018-TJPE
TERMO DE QUITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO, A EMPRESA INTEGRAL AMBIENTAÇÃO - EIRELI - EPP, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, A SABER:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente de TRIBUNAL, representado, neste ato, pelo Presidente, **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880.925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e nas suas ausências e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, **Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, **Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886.348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, e, de outro lado, a empresa **INTEGRAL AMBIENTAÇÃO - EIRELI - EPP**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 468, sala 54, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-902, inscrita no CNPJ/MF nº 21.072.964/0001-15, doravante denominada como **CREDORA**, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Gallo**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 19.973.010-6 e do CPF/MF nº 150.749.578-18, CREA nº 5060893659, celebram o presente acordo, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1647/2018-CJ**, pelas razões de fato e fundamentos de direito a expor:

1. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça solicitou o pagamento do valor de R\$ 23.350,37 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais, trinta e sete centavos), em favor da empresa **INTEGRAL AMBIENTAÇÃO - EIRELI – EPP**, em decorrência do **Contrato nº 150/2017-TJPE**, para fazer jus a aquisição e instalação de equipamentos adicionais do sistema de climatização do 6º Pavimento do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, conforme Relatório de Medição nº 187, em 12/09/2018 (fls. 02/063).
2. O pedido teve seu mérito analisado favoravelmente pela Consultoria Jurídica, consoante Parecer nº 0820/2018-CJ, de fls. 77/79 e versos, sendo posteriormente ratificado pelo Presidente deste Poder Judiciário, na qualidade de autoridade superior e ordenador de despesas (fl. 82), e instruído com a Nota de Empenho nº 2018NE002419, emitida em 29/10/2018, considerando que:
 - 2.1. A inexistência de instrumento contratual não exonera o dever de a Administração Pública indenizar o particular de boa-fé pelo que este houver executado, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 022, de 12/09/2008;
 - 2.2. O art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 determina que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
 - 2.3. O art. 884 do Código Civil estabelece que todo aquele que, sem justa causa, se enriquecer a custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, devidamente atualizado;
 - 2.4. Nessa linha, a jurisprudência brasileira, de forma tranquila, é uníssona no sentido de que o dever da Administração indenizar o particular de boa-fé surge, mesmo sem respaldo contratual, quando os produtos já foram entregues ou quando os serviços já foram realizados, sob pena de configurar enriquecimento sem causa (STJ – REsp. nº 976140/SE. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. DJe: 23/06/2009); (TJPR - Apelação Cível: AC 4681072 PR 0468107-2/ 5ª Câmara Cível. Relator(a): Eduardo Sarrão. Julgamento: 28/10/2008); (TCPB – Parecer nº PN TC nº 007/2000 – Parecer PROGE nº 154/2000, de 22/01/2007).
3. Posto isso, em que pese não existir instrumento contratual vigente entre as partes, o dever de indenizar o particular surge no momento em que os serviços foram efetivamente realizados (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 022, de 12/09/08), sob pena de configurar enriquecimento sem causa (art. 884, CC).

Adalberto de Oliveira Melo

sc

4. Por fim, não se pode olvidar que é sempre lícito aos interessados prevenirem ou terminarem litígio mediante concessões mútuas. Nesse passo, a transação é uma forma plenamente admitida para a extinção das obrigações, conforme disposto no art. 840 do Código Civil.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TERMO DE QUITAÇÃO

Por estas razões, de comum acordo, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE QUITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes transadoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente ao ressarcimento de valores em aberto sem respaldo financeiro contratual, decorrentes de serviços prestados pela CREDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O TRIBUNAL reconhece, em favor da CREDORA, o valor de **R\$ 23.350,37 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais, trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0422.2772.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2018NE002419, emitida em 29/10/2018, no valor de R\$ 23.350,37 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais, trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Após a liquidação do débito, a CREDORA dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 14 de novembro de 2018.

Antônio de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador

INTEGRAL AMBIENTAÇÃO - EIRELI - EPP
Sr. Antônio Gallo

Stela
Stela Maria Torres de Melo Rolim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]* (nome/CPF) *688.390.224-49*
2 *[Assinatura]* (nome/CPF) *2*
081920.734-91